

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.810, DE 2005

Dispõe sobre a aplicação de recursos do Programa Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN – BRASIL) nas áreas susceptíveis a desertificação.

**Autor:** Deputado EDSON DUARTE

**Relator:** Deputado COLBERT MARTINS

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor destinar recursos do “Programa Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca “(PAN – BRASIL) unicamente para os Estados e Municípios que apresentem Programa similar próprio.

Ainda em 2005 o Projeto foi distribuído à CMADS – Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do Parecer e Complementação de voto do Relator, nobre Deputado SARNEY FILHO.

A seguir foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, analisar o Projeto, o que só veio a acontecer já na presente Legislatura, após o regular desarquivamento. Naquela Comissão o Projeto foi também aprovado, mas com outro Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado LUIZ CARREIRA, e contra o voto do Deputado PEDRO EUGÊNIO.

Agora todas essas proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações” (CF : art. 21, XVIII).

No mais, o (sucinto) Projeto original não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Passando ao Substitutivo / CMADS ao Projeto, o mesmo necessita de aperfeiçoamento da técnica legislativa e adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, para o que oferecemos a subemenda em anexo. Nada mais a objetar.

Finalmente, quanto ao Substitutivo / CFT ao Projeto, não temos objeções a fazer quanto aos aspectos de análise neste órgão.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.810/05; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da subemenda anexa, do Substitutivo / CMADS ao Projeto; e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo / CFT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4.810, DE 2005

Dispõe sobre a aplicação de recursos do Programa Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN – BRASIL) nas áreas susceptíveis a desertificação.

**Autor:** Deputado EDSON DUARTE

#### SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

*No art. 1º da proposição, substitua-se a expressão “1 (um)” por “um.”*

Sala da Comissão,            de            de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator